



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025-L, DE 13 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Este projeto visa garantir dignidade, acesso à saúde e direitos sociais, ao disciplinar sobre Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia em São Roque, ao promover uma rede de apoio concreta no município. A medida está alinhada com legislações semelhantes já aprovadas em cidades como São Paulo, Sorocaba, Campinas, Belo Horizonte e outras.

A fibromialgia, classificada pelo CID M79.7, é uma síndrome dolorosa crônica que afeta milhares de brasileiros, com impactos físicos, emocionais e sociais. Apesar de reconhecida por entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, os portadores ainda enfrentam invisibilidade, preconceito e falta de políticas públicas locais.

A implementação desta Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia representa um avanço no reconhecimento das necessidades específicas de uma parcela significativa da população que, apesar de conviver diariamente com dores incapacitantes, fadiga extrema e limitações funcionais, permanece muitas vezes à margem dos serviços públicos. Ao assegurar atendimento multidisciplinar e prioridade em setores essenciais, o projeto corrige lacunas históricas na oferta de cuidado e respeito à dignidade humana, promovendo a equidade no acesso à saúde e aos direitos sociais.

Além disso, ao prever medidas educativas, isenções no transporte, capacitação de servidores e campanhas de conscientização, o projeto contribui para a quebra de estigmas que ainda cercam a síndrome, muitas vezes tratada com desconfiança e desinformação.

Tais ações não apenas favorecem o bem-estar físico e emocional dos pacientes, mas também estimulam a inclusão social e laboral, ampliando suas possibilidades de autonomia e participação ativa na vida comunitária. Trata-se, portanto, de uma política pública necessária, justa e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalização da saúde.

Isso posto, Rafael Tanzi de Araújo, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 13/05/2025 - 09:44 5945/2025, de 13 de maio de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 51/2025-L

De 13 de maio de 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Roque, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de garantir atendimento multidisciplinar, humanizado, prioridade em serviços e ações educativas sobre a síndrome.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º Fica assegurado às pessoas com diagnóstico de fibromialgia:

I – atendimento preferencial em repartições públicas, estabelecimentos de saúde, bancos, supermercados, farmácias, lotéricas e similares;

II – assentos preferenciais no transporte público municipal e direito à fila prioritária;

III – emissão de Cartão de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), com validade de 5 anos, expedido pelo Departamento de Saúde, mediante laudo médico com CID M79.7.

Art. 3º A não observância da prioridade acarretará multa de 10 a 50 UFGs, conforme regulamentação do Executivo.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º O Departamento de Saúde deverá garantir:

I – atendimento multidisciplinar com médicos, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais;

II – inclusão dos pacientes com fibromialgia nas filas de prioridade para consultas e exames especializados;

III – criação de grupos de apoio terapêutico e emocional;

IV – promoção de campanhas sobre fibromialgia em UBSs e escolas municipais.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE E ISENÇÕES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de isenção tarifária no transporte coletivo municipal, mediante regulamentação.

Art. 6º O portador de fibromialgia poderá requerer vaga especial em estacionamentos públicos e privados, apresentando o CIPF e laudo médico.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO, EMPREGO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios com entidades para:

I – capacitação de servidores públicos sobre atendimento humanizado a pessoas com fibromialgia;

II – ações de combate ao preconceito e desinformação sobre a síndrome;

III – incentivo à inclusão de pacientes em programas de capacitação profissional.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, na segunda semana de maio, com palestras, ações de saúde e divulgação nas mídias oficiais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
13 de maio de 2025.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador